

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Consultoria-Geral da União nas tratativas e respectivas assinaturas de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 5º do Ato Regimento nº 5, de 27 de dezembro de 2007, tendo em vista o art. 5º da Portaria AGU nº 690, de 20 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º A atuação direta das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, da AGU, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, do Departamento Jurídico da ABIN, da Assessoria Jurídica da Secretaria Especial de Portos, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e dos Núcleos de Assessoramento Jurídicos na formalização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) abrange os casos em que a questão jurídica controversa não estiver judicializada.

Parágrafo único. Se após o início das tratativas para a formalização de TAC a questão for judicializada, a competência para atuar será transferida para a respectiva unidade contenciosa responsável pelo feito.

Art. 2º As Consultorias Jurídicas dos Ministérios, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - AJI, da AGU, a Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, o Departamento Jurídico da ABIN, a Assessoria Jurídica da Secretaria Especial de Portos, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e os Núcleos de Assessoramento Jurídicos, em razão da atuação de que trata o art. 1º desta Portaria, encaminharão ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEEX, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do início de quaisquer tratativas que visem à formalização de TAC, relatório circunstanciado sobre o assunto, contendo,

no mínimo, as seguintes informações:

I - os elementos de fato e de direito;

II - os nomes e contatos dos:

- a) advogados públicos encarregados de assessorar as tratativas;
- b) representantes dos órgãos envolvidos, acompanhados dos respectivos atos de designação;
- c) representantes dos entes privados envolvidos, se for o caso; e
- d) representantes do Ministério Público, se for o caso.

Parágrafo único. O DEAEEX poderá solicitar, a qualquer tempo, novas informações, bem como, se for o caso, solicitar que sejam feitas as devidas adequações na condução das tratativas, de modo a ajustá-las a orientações já firmadas no âmbito da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Os órgãos de que trata o caput do art. 1º desta Portaria deverão encaminhar ao DEAEEX, com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a sua assinatura, o texto final do TAC que estiver para ser formalizado.

§ 1º O DEAEEX terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, para emitir manifestação conclusiva a respeito do TAC, submetendo-a ao Consultor-Geral da União.

§ 2º Os órgãos de que trata o caput do art. 1º desta Portaria deverão encaminhar ao DEAEEX, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia devidamente assinada do TAC para fins de registro e controle.

§ 3º Os órgãos de que trata o caput do art. 1º desta Portaria encaminharão ao DEAEEX, trimestralmente, relatório resumido sobre o cumprimento dos compromissos assumidos no TAC.

Art. 4º De ofício, ou mediante proposta do DEAEEX, o Consultor-Geral da União, poderá, de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência, avocar as tratativas jurídicas que estiverem em curso, passando a ser responsável ou co-responsável pela sua condução.

Art. 5º O DEAEEX encaminhará trimestralmente ao Consultor-Geral da União, para ciência e encaminhamento ao Gabinete do Advogado-Geral da União, o relatório de que trata o art. 3º da Portaria no 690, de 20 de maio de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR

Publicada no DOU de 17/06/2009, Seção 1, p. 5